



## TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 608/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Constitui a Comissão de Heteroidentificação e de Avaliação Biopsicossocial para o processo seletivo do curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso XXI do art. 41 do [Regimento Interno](#),

Considerando o item 5.8.1 do [Edital TST Nº 1, de outubro de 2023](#), que trata de processo seletivo para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional do Trabalho,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Heteroidentificação e Avaliação Biopsicossocial, com a finalidade de confirmar a condição dos candidatos inscritos no processo seletivo para o curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Constitucional do Trabalho, nas categorias pessoas pretas ou pardas, pessoas com deficiência e indígenas.

Art. 2º A Comissão será integrada pelos seguintes membros:

I – Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, Diretor do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST, que a presidirá;

II – ADRIANA MEIRELES MELONIO, Juíza Auxiliar da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho;

III – EKATERINI SOFOULIS HADJIRALLIS MORITA, Assessora-Chefe da Assessoria de Acessibilidade, Diversidade e Inclusão do Tribunal Superior do Trabalho; e

IV – AGATHA CHRISTIE VAZ GOMES COSTA RIBEIRO, Chefe de Gabinete do Ministro Augusto César Leite de Carvalho.

Art. 3º A Comissão ficará responsável pela análise e confirmação das inscrições de servidores nas categorias a que se refere o art. 1º deste Ato, nos termos estabelecidos pelos incisos 5.8.1, 5.8.1.2 e 5.9 do [Edital TST Nº 1, de 6 de outubro de 2023](#), que tornou pública a abertura de vagas do curso de pós-graduação.

Parágrafo único. Caso haja impugnação da autodeclaração de candidato inscrito na categoria “pessoas com deficiência”, será constituída nova comissão específica para Avaliação Biopsicossocial.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.